



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 078, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Jequitibá**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, em reunião na presente data;

Considerando que houve uma queda da taxa de incidência de contaminação no município de Jequitibá;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido no Município de Jequitibá à prática de esportes coletivos, tais como: futebol vôlei, futsal, peteca, dentre outros.

Parágrafo único: A Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal elaborará Protocolo Sanitário para as atividades, com a observância das seguintes regras mínimas:

- I – Não é permitida a presença de plateia nas atividades;
- II – Não é permitida a realização de campeonatos e torneios;
- III – Somente, é permitida a realização de jogos entre participantes da mesma comunidade (localidades);
- IV – Antes da realização dos jogos, o responsável ficará obrigado a proceder na aferição de temperatura dos participantes, na realização de uma prévia entrevista sobre sintomas gripais e a disponibilização de lista dos participantes.

Art. 2º Fica permitido no Município de Jequitibá à realização de feiras livres, de acordo com o Protocolo Sanitário da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica permitido à realização de aulas coletivas de ginástica, desde que as atividades sejam praticadas ao ar livre, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os participantes.

Art. 4º Fica permitido à realização de eventos em geral e música ao vivo nos bares e restaurantes.

§ 1º Os eventos não poderão ter duração superior a 5 (cinco) horas, e o horário permitido será das 8:00 horas as 21:00 horas;

§ 2º O limite de público para ambientes fechados é de 10 % (dez por cento) da capacidade ou 50 pessoas, e para ambientes abertos (ao ar livre) limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade.

§ 3º Antes da realização é indispensável obter autorização específica do poder executivo municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 31 de agosto de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

